



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Lei nº 585, de 15 de outubro de 2002.**

**ALTERA ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 144, DE  
22 DE AGOSTO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - FAS DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL  
BARROS.**

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 144, de 22 de agosto de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Constitui-se recursos do FAS:

I- O produto de arrecadação das contribuições dos servidores ativos e inativos, de caráter facultativo, na razão de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, remuneração, proventos e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, além da contribuição de 1% (um por cento) nos seguintes casos:

a) para servidores estatutários e celetistas estável é devido o desconto para o cônjuge ou companheiro (a) mantidos a mais de 12(doze) meses ou que tiverem filhos em comum e filhos com idade superior a 14 anos, até a idade limite de 18 anos, e

b) para o servidor em cargo de comissão é devido o desconto para qualquer inclusão de dependente.

II- O produto da arrecadação das contribuições do Município-Administração centralizada, Câmara Municipal e Autarquias de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores a que se refere o art. 1º da lei supra citada;

III- O produto dos encargos devidos pelos contribuintes em decorrência da inobservância de suas obrigações;

IV- A correção monetária e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FAS;

V- Outros recursos que lhe sejam destinados.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COTUMÉ EM 15 / 10 / 02

*M. Fischer*  
MARLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 766202100-07

2002 ANO DO SÉCULO XXI

DECRETO Nº 001/02 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DECRETA: Art. 1º - Aprova o Regulamento de Serviço  
de Pessoal do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O presente Regulamento de Serviço de Pessoal  
é de natureza regulamentar e não altera a legislação  
existente.

Art. 3º - O presente Regulamento de Serviço de Pessoal  
é de natureza regulamentar e não altera a legislação  
existente.

Art. 4º - O presente Regulamento de Serviço de Pessoal  
é de natureza regulamentar e não altera a legislação  
existente.

Art. 5º - O presente Regulamento de Serviço de Pessoal  
é de natureza regulamentar e não altera a legislação  
existente.

Art. 6º - O presente Regulamento de Serviço de Pessoal  
é de natureza regulamentar e não altera a legislação  
existente.

Art. 7º - O presente Regulamento de Serviço de Pessoal  
é de natureza regulamentar e não altera a legislação  
existente.

Art. 8º - O presente Regulamento de Serviço de Pessoal  
é de natureza regulamentar e não altera a legislação  
existente.

Art. 9º - O presente Regulamento de Serviço de Pessoal  
é de natureza regulamentar e não altera a legislação  
existente.



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - As contribuições de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, não incidirá sobre o salário família, auxílio para diferença de caixa, diárias, ajuda de custo e indenizações".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei Municipal nº 144, de 22 de agosto de 1995 e a Lei Municipal 389, de 14 de setembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quinze de outubro de dois mil e dois.

**Olivar Scherer,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**Bianor Pires**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.